

LEI N° 663, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Chapadão do Sul-MS e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 29, Incisos V e VI, combinado com o Art. 37, Incisos X e XI, e ainda com o Art. 39, § 4º da Constituição Federal,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixada a parcela única mensal dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, para a legislatura de 2.009 a 2.012 na forma abaixo descrita:

- a) Subsídio do Prefeito: E\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais);
- b) Subsídio do Vice-Prefeito: R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais);
- c) Subsídio de Secretário Municipal: R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinqüenta reais).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Chapadão do Sul - MS, 27 de Março de 2008.

JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal